PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 324
Protocolo Nº 9557
Data: 03 / 01 / 2023
Disponível em: http://apps.iocpa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI A SEMANA DA ATIVIDADE FÍSICA E O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E INCLUI AMBAS AS PROGRAMAÇÕES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Semana da Atividade Física, a ser comemorada, anual e simbolicamente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2° A Semana da Atividade Física tem como objetivos:

I - conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;

II - ofertar palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;

III - contribuir para a valorização do profissional de Educação Física;

IV - incentivar a superação de desafios, com metas, entre os munícipes;

V - potencializar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;

VI - promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;

VII - orientar o controle da taxa de colesterol ruim e aumento do colesterol bom;

VIII - incentivar o controle da hipertensão arterial; e

IX - intervir em quadros de depressão, ansiedade, entre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.

Art. 3° Fica instituído, também de maneira simbólica e em conjunto com a Semana da Atividade Física, o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado, anualmente, no dia 1° de setembro.

Art. 4° A Semana da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de dezembro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 973, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA O DECRETO Nº 932, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.942/2021;
DECRETA:
Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 932, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir 02 de janeiro de 2023."
Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 19 de dezembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 9566

DECRETO Nº 972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO a existência do cargo de Coordenador do Departamento de Ciência e Tecnologia, CCA-2, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de Abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
CONSIDERANDO o Memorando nº 8058/2022-GABIN;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Fabiana da Silva Pereira, portadora do RG nº 5650992 PC/PA, inscrita no CPF nº 906.448.832-00, para ocupar o cargo de Coordenador do Departamento de Ciência e Tecnologia, CCA-2, lotada na SEMMECT.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2022.
Parauapebas-PA, 16 de dezembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 9567

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.198, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de provimento efetivo de Operador de Som, do Grupo Ocupacional Administrativo Legislativo, no quadro permanente de cargos da Câmara Municipal de Parauapebas disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, cujo total passa a ser de 05 (cinco), mantidas as demais disposições relacionadas ao cargo.
Art. 2º Fica acrescido 01 (um) cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, do Grupo Ocupacional Superior Legislativo, no quadro permanente de cargos da Câmara Municipal de Parauapebas disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, cujo total passa a ser de 03 (três), mantidas as demais disposições relacionadas ao cargo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 9554

LEI Nº 5.199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.663, DE 22 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.663, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
(...)
§3º O plano de saúde a que alude esta Lei poderá englobar serviços de natureza médica e/ou odontológica."
Art. 2º Os valores do auxílio-saúde previstos na Lei Municipal nº 4.663, de 22 de junho de 2016, passam a ser os definidos no Anexo Único desta Lei, revogando-se a tabela constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.663/2016.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

FAIXA DE VENCIMENTOS	18 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	A partir de 59 anos
Até R$ 1.999,99	R$ 130,46	R$ 153,17	R$ 187,22	R$ 208,68	R$ 217,34	R$ 256,92	R$ 300,18	R$ 357,09	R$ 629,19
De R$ 2.000,00 a R$ 3.999,99	R$ 123,93	R$ 145,50	R$ 177,86	R$ 198,24	R$ 206,46	R$ 244,07	R$ 285,17	R$ 339,24	R$ 597,74
De R$ 4.000,00 a R$ 5.499,99	R$ 117,74	R$ 138,23	R$ 168,96	R$ 188,33	R$ 196,14	R$ 231,87	R$ 270,92	R$ 322,28	R$ 567,84
De R$ 5.500,00 a R$ 7.999,99	R$ 111,84	R$ 131,34	R$ 160,52	R$ 178,91	R$ 186,33	R$ 220,28	R$ 257,37	R$ 306,17	R$ 539,45
De R$ 8.000,00 a R$ 9.999,99	R$ 106,26	R$ 124,76	R$ 152,49	R$ 169,97	R$ 177,02	R$ 209,27	R$ 244,49	R$ 290,85	R$ 512,48
A partir de R$ 10.000,00	R$ 100,94	R$ 118,52	R$ 144,86	R$ 161,46	R$ 168,17	R$ 198,80	R$ 232,28	R$ 276,32	R$ 486,86

Protocolo: 9555

LEI Nº 5.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.
Parauapebas/PA, 26 de dezembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 9556

LEI Nº 5.206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
INSTITUI A SEMANA DA ATIVIDADE FÍSICA E O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E INCLUI AMBAS AS PROGRAMAÇÕES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Semana da Atividade Física, a ser comemorada, anual e simbolicamente, na primeira semana do mês de setembro.
Art. 2º A Semana da Atividade Física tem como objetivos:
I - conscientizar sobre a importância da prática de atividades físicas regularmente, de forma sistematizada e orientada;
II - ofertar palestras de conscientização em escolas, empresas e espaços públicos;
III - contribuir para a valorização do profissional de Educação Física;
IV - incentivar a superação de desafios, com metas, entre os munícipes;
V - potencializar a conquista de metas pessoais em vários aspectos da vida;
VI - promover a redução dos riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;
VII - orientar o controle da taxa de colesterol ruim e aumento do colesterol bom;
VIII - incentivar o controle da hipertensão arterial; e
IX - intervir em quadros de depressão, ansiedade, entre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais.
Art. 3º Fica instituído, também de maneira simbólica e em conjunto com a Semana da Atividade Física, o Dia Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.
Art. 4º A Semana da Atividade Física e o Dia Municipal do Profissional de Educação Física passam a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 26 de dezembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 9557

LEI Nº 5.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, NO MÍNIMO, 60% (SESSENTA POR CENTO) DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E